



**CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA**  
Presidência do Conselho de Ministros

45/CNECV/05

**PARECER Nº 45 DO CONSELHO NACIONAL DE  
ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA**

**PARECER SOBRE O ESTADO  
VEGETATIVO PERSISTENTE**

(Fevereiro de 2005)



**CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA**  
Presidência do Conselho de Ministros

Tendo em consideração:

- a) que o Estado Vegetativo Persistente é uma situação clínica e o seu diagnóstico pode ser alcançado com uma fiabilidade aceitável e reproduzível, sendo diferente de outras que apresentam também alterações profundas da consciência, como o estado minimamente consciente, ou o coma.
- b) que o prognóstico pode ser determinado com um grau aceitável de segurança, e só excepcionalmente é imprevisível.
- c) que a pessoa em Estado Vegetativo Persistente, embora desprovida de actividade cognitiva e de auto-consciência, não pode ser entendida como estando morta nem pode ser considerada em estado terminal.
- d) que a manutenção da vida da pessoa em Estado Vegetativo Persistente depende necessariamente da alimentação e hidratação artificiais.
- e) que não existe um entendimento uniforme relativamente a considerar nos casos concretos se a alimentação e hidratação artificiais são tratamentos ou simplesmente cuidados básicos.
- f) que existem discrepâncias sobre o que, para cada caso particular, se considera tratamento proporcionado ou desproporcionado, de modo a que possam ser aplicadas soluções uniformes às pessoas em Estado Vegetativo Persistente, gerando divergências sobre o que, para o caso concreto, é considerado tratamento fútil.



CNECV

**CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA**

Presidência do Conselho de Ministros

- g) que a pessoa em Estado Vegetativo Persistente guarda em qualquer circunstância a dignidade intrínseca ao ser humano, que é.
- h) que a pessoa em Estado Vegetativo Persistente não tem possibilidade de tomar actualmente decisões sobre a sua saúde, designadamente sobre o início ou a suspensão de tratamento e de suporte vital.
- i) que, não existindo manifestação de vontade anterior coloca-se a questão de saber se é do seu melhor interesse que a vida seja prolongada pela continuação do tratamento médico.

O CNECV é de parecer que:

1. qualquer análise da situação relativa a uma pessoa em Estado Vegetativo Persistente deve ser extremamente cautelosa e partir de um diagnóstico rigoroso sobre o seu estado clínico;
2. a pessoa em Estado Vegetativo Persistente tem direito a cuidados básicos, que incluem a alimentação e hidratação artificiais;
3. toda a decisão sobre o início ou a suspensão de cuidados básicos da pessoa em Estado Vegetativo Persistente deve respeitar a vontade do próprio;
4. a vontade pode ser expressa ou presumida ou manifestada por pessoa de confiança previamente designada por quem se encontra em Estado Vegetativo Persistente.



**CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA**  
Presidência do Conselho de Ministros

5. todo o processo de tratamento da pessoa em Estado Vegetativo Persistente deverá envolver toda a equipa médica assim como a família mais próxima e/ou a pessoa de confiança anteriormente indicada e pressupor a disponibilização da informação conveniente a todo o processo decisório, tendo em consideração a vontade reconhecível da pessoa em Estado Vegetativo Persistente nos limites da boa prática médica, e tendo em conta a proporcionalidade dos meios que melhor se adequem ao caso concreto.
6. em consequência, não poderão ser aplicadas soluções uniformes às pessoas em Estado Vegetativo Persistente impondo-se pois, uma avaliação criteriosa em cada situação.

Lisboa, 15 de Fevereiro de 2005

Paula Martinho da Silva  
Presidente  
Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida

*Este parecer foi aprovado na reunião plenária do dia 15 de Fevereiro em que estiveram presentes: Paula Martinho da Silva, António Vaz Carneiro, Daniel Serrão, João Lobo Antunes, Jorge Biscaia, Jorge Soares, José Germano de Sousa, José Oliveira Ascensão, José Pedro Ramos Ascensão, Maria do Céu Patrão Neves, Maria Fernanda Henriques, Michel Renaud, Miguel Oliveira e Silva, Pedro Fevereiro, Salvador Massano Cardoso, Rita Amaral Cabral*